



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 392/2003.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
APOIO AO ESPORTE”.**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Apoio ao Esporte, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através da adoção de atletas ou de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por partes de pessoas físicas ou jurídicas, no Município.

Art. 2º - Para a Realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal Institui benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas na cidade, que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador.

Art. 3º - Os benefícios fiscais constantes do artigo 2º desta Lei realizar-se-ão mediante a concessão de descontos sobre os valores de Impostos e taxas Municipais a serem pagos:

- I- Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II- Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- III- Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos;
- IV- Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 4º - A parte interessada em participar do programa fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos, que terão custos diferenciados. A inscrição será realizada através de requerimento dirigido à secretaria de

Esportes, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um projeto esportivo.

Parágrafo 1º - O requerimento, juntamente com os documentos Necessários e o projeto esportivo escolhidos, será submetido a uma comissão, formada pelos senhores Secretário de Esportes, da Fazenda e Agricultura e 2 (dois) vereadores indicados pela Câmara Municipal, a qual irá avaliar e definir a aprovação do Pedido.

Parágrafo 2º - Sendo aprovado, o requerimento será encaminhado ao senhor Prefeito Municipal, para anuência, e remetido à Secretaria de Fazenda, para as devidas providências.

Art. 5º - A execução dos projetos esportivos far-se-á de acordo com contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura do Município, onde serão observados os requisitos legais.

Art. 6º - Os benefícios fiscais de que trata o artigo 2º desta Lei serão concedidos segundo as categorias definidas pela comissão prevista no Parágrafo 1º do artigo, 4º, nas seguintes proporções:

CATEGORIA	Abatimento nos Totais a Pagar
01.....	10%
02.....	20%
03.....	30%
04.....	40%
05.....	50%
06.....	60%
07.....	70%

Art. 7º - A parte interessada, para a execução do programa, não terá saldo a ser compensado.

Art. 8º - Os técnicos da Secretaria da Fazenda e dos Esportes poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios, podendo ser cancelados os benefícios sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis, principalmente quando forem encontrados pelo Físico documento que não mereçam fé, bem como qualquer outra irregularidade.

Art. 9º - Havendo interrupção ou suspensão do Programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Parágrafo 1º - O patrocínio da equipe ou de atletas escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto, constar, obrigatoriamente, o nome da cidade.

Parágrafo 2º - No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

Parágrafo 3º - Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos estipulados pela Secretaria de Esporte, sob pena de serem excluídos.

Art. 10º - Os participantes do Programa cujo atleta ou equipe atingirem bons níveis técnicos, alcançando destaque em competições a nível estadual, nacional ou internacional, a juízo da Secretaria de Esportes, devidamente regulamentado, poderão, com a anuência do Prefeito Municipal, ter seus benefícios fiscais aumentados, atingindo o limite máximo estabelecido no artigo 6º desta.

Art. 11º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo Único - O regulamento que trata este artigo será encaminhado para o "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, em 13 de Outubro de 2003.

ANTONIO DA COSTA REIS
Prefeito Municipal